



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 133 /16

**Processo Administrativo nº** 15/10/61642

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Contratação Direta nº 48/16

**Fundamento Legal:** artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. – IMA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.197.859/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, sociedade de economia mista constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.635, de 9 de julho de 1976, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços do Município de Campinas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, com dispensa de licitação e fundamentação legal no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de digitação de produção ambulatorial, indexação de exames laboratoriais, digitação de ocorrências e notificações de doença nos Distritos e Vigilâncias de Saúde, descritos no Anexo I – Projeto Básico.

## SEGUNDA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

2.1 O presente contrato não estabelece relação de exclusividade de prestação de serviços de TIC para a CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE a qualquer momento durante a vigência deste contrato contratar outras empresas para prestar qualquer serviço objeto do presente contrato.

## TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Os procedimentos para solicitação de prestação dos serviços descritos no Anexo I, objeto deste contrato, ficam submetidos à legislação vigente, aos demais termos a seguir e podem ser alterados ou redefinidos pelo CONTRATANTE de acordo com a especificidade técnica de cada serviço.





3.2 A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE canal de comunicação, através de atendimento telefônico ou sistema disponibilizado especificamente para este fim, para solicitação de prestação de serviços e registro de ocorrências.

3.4 O CONTRATANTE analisará cada documento de oficialização e caso seja viável tecnicamente e estiver aderente às suas necessidades, o gestor do contrato fará o aceite e autorizará a execução do serviço.

### **QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE as condições estabelecidas no Anexo I do presente contrato e as abaixo descritas:

4.1.1. Responsabilizar-se pela integridade de bens da CONTRATADA colocados à disposição do CONTRATANTE para execução dos serviços.

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com as características técnicas definidas para cada serviço objeto do presente contrato.

4.1.3. Receber e analisar relatórios de prestação de contas, recusando-os caso apresentem inconsistências e aceitando-o caso os serviços executados estejam de acordo com as informações constantes nos relatórios.

4.1.4. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato para cada serviço, em até 10 dias úteis após emissão de NF e aceite dos serviços pelo CONTRATANTE.

4.1.5. Fornecer prontamente as informações e demais condições necessárias para a execução de qualquer atividade prevista na prestação do serviço, sendo que sem as mesmas a CONTRATADA se reserva o direito de prorrogar o prazo de atendimento pelo mesmo prazo apurado de atraso de responsabilidade do CONTRATANTE.



4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA as condições estabelecidas no Anexo I e as abaixo descritas:



- 4.2.1. Iniciar efetivamente a prestação dos serviços na data estipulada, bem como prover todas as condições necessárias a essa prestação de serviços;
- 4.2.2. Fornecer mão de obra com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo de Referência;
- 4.2.3. Não permitir a prestação de serviço por empregados que sejam parentes até o terceiro grau do 1º e 2º escalão dos servidores da Contratante;
- 4.2.4. Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em Contrato, servindo-se de profissionais devidamente qualificados e regularizados;
- 4.2.5. Manter seus funcionários, durante o horário de trabalho, ou enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, identificados por crachá, substituindo-os quando estes forem considerados inaptos tecnicamente ou julgados inconvenientes à ordem ou às normas da CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.2.6. Manter consistência, integridade, sigilo e confidencialidade dos dados processados e/ou armazenados pela CONTRATADA, não disponibilizando dados e informações do CONTRATANTE sem sua estrita autorização.
- 4.2.7. Firmar com seus funcionários acordo de confidencialidade que resguardem as mesmas condições de proteção dos dados do CONTRATANTE citados no item anterior.
- 4.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, encargos, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- 4.2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta contratação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



4.2.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas.

4.2.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

4.3 Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Contratante.

4.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em relação à execução dos serviços.

## QUINTA – DOS DIREITOS À PROPRIEDADE

5.1 Os direitos à propriedade referentes aos resultados obtidos da prestação de serviços, durante a vigência do contrato, pertencerão exclusivamente ao CONTRATANTE, conforme Lei Federal Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

## SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor total previsto para prestação dos serviços durante os 12 meses de vigência do contrato é de R\$ 3.927.560,00 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta reais), sendo os valores previstos para cada serviço apresentados a seguir:

Serviço	Valor mensal estimado	Valor total estimado
1. Serviço de digitação	R\$ 327.296,66	<b>R\$ 3.927.560,00</b>

## 6.2. QUADRO DE QUANTITATIVOS

	Horas/ Mês	Horas/Mês adicionais previstas
Total de Horas/ Contrato	71.280	6.160





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## 6.3. RELAÇÃO DE UNIDADES ATENDIDAS PELA CENTRAL DE DIGITAÇÃO

Distrito	Serviço de Saúde	Endereço
Central	Centro De Referência À Saúde Do Idoso - Cri	R. Benjamin Constant, 1647 - Centro
Central	Centro De Referência Em Reabilitação Jorge Rafful Kanawaty - Crr	R. Atílio Miatto, 210 - Vila Santana Ii - Sousas
Central	Centro De Referência Municipal Dst/ Aids	Rua Regente Feijó, 637 - Centro
Leste	Centro De Saúde 31 De Março	R. Antônio Pavim, 1065 - VI 31 De Março
Leste	Centro De Saúde Boa Esperança	R Rene Oliveira Barreto, 440 - Boa Esperança
Leste	Centro De Saúde Carlos Gomes	Av Antonio Inácio Puppo, S/N - Carlos Gomes
Leste	Centro De Saúde Centro	R Barão De Jaguará, 656 - Centro
Leste	Centro De Saúde Conceição	R Dr Silvino De Godoy, 40 - Jd Conceição
Leste	Centro De Saúde Costa E Silva	R Joaquim Manoel Macedo, S/N - Costa E Silva
Leste	Centro De Saúde Joaquim Egidio	R José Inácio, 136 - Joaquim Egidio
Leste	Centro De Saúde São Quirino	R Diogo Alvares, 1450 - São Quirino
Leste	Centro De Saúde Sousas	R Conselheiro Antonio Prado, 410 - Sousas
Leste	Centro De Saúde Taquaral	R Henrique Schoereder, 300 - Taquaral
Leste	Serviço De Assistência Domiciliar - Leste/Norte	Rua Irmã Serafina, 937, 2º Andar - Centro
Leste	Vigilância Em Saúde Leste	Rua Carolina Florence, 836 - Vila Nova
Noroeste	Centro De Saúde Campina Grande	R Geraldo José De Almeida, 330 - Campina Grande
Noroeste	Centro De Saúde Florence	Av. Nelson Ferreira De Souza, 292 - Jd Florence Ii
Noroeste	Centro De Saúde Integração	R Zoca, 181 - VI Castelo Branco
Noroeste	Centro De Saúde Ipaussurama	R. Marcio Egídio De S. Aranha, 351 - Jd Ipaussurama
Noroeste	Centro De Saúde Itajaí	R. Paulo Gliwkoff, 160 - Pq Itajaí Ii
Noroeste	Centro De Saúde Lisa	R. Otávio César Borghi, 29 - Jd Lisa 1
Noroeste	Centro De Saúde Pedro Aquino	Av. Paulo Provenza Sobrinho, 35 - Jd Campos Elíseos
Noroeste	Centro De Saúde Perseu Leite De Barros	Av. Paulo Provenza Sobrinho, 1580 - VI Perseu L Barros
Noroeste	Centro De Saúde Pq Floresta	R. Feliciano Missio, S/N - Pq Floresta I
Noroeste	Centro De Saúde Pq Valença	R. Natal Bertucci, 20 - Pq Valença I
Noroeste	Centro De Saúde Rossin	R. Major Adelpho Rossin, 95 - Jd Rossin
Noroeste	Centro De Saúde Satelite Iris	R. Pastor Sanuel C Chiminazzo, 6811 - Satélite Iris
Noroeste	Centro De Saúde Sta Rosa	Rua Geraldo Robin, 150 - Sta. Rosa
Noroeste	Serviço De Assistência Domiciliar - Noroeste	Avenida John Boyd Dunlop, S/N - Jardim Ipaussurama
Noroeste	Vigilância Em Saúde Noroeste	Avenida Sumaré, 517 - Jardim Novo Campos Elíseos
Norte	Ambulatório Médico Ceasa	Rodovia Dom Pedro I, Km 140 - Pista Norte
Norte	Centro De Saúde Anchieta	Av. Papa João Paulo Ii, 640 - Vila Padre Anchieta
Norte	Centro De Saúde Aurélia	R. Lúcia Teixeira De Souza, 431 - Proost Souza
Norte	Centro De Saúde Barao Geraldo	Av. Albino J.B. Oliveira, 893 - Barão Geraldo
Norte	Centro De Saúde Boa Vista	R. Das Acácias, 600 - Vila Boa Vista
Norte	Centro De Saúde Cássio Raposo Do Amaral	Av. Prefeito Celso Daniel, 600 - Vila San Martin
Norte	Centro De Saúde Eulina	R Martin Luther King Junior, 286 - Jardim Eulina
Norte	Centro De Saúde Rosália	R. Luan Carlos Domingos Da Glória, 15 - Jardim Rosália
Norte	Centro De Saúde San Martin	Rua São Francisco Xavier, 208 - San Martin
Norte	Centro De Saúde Santa Mônica	R. Olívio Manoel Camargo, 297 - Jardim Santa Mônica





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Distrito	Serviço de Saúde	Endereço
Norte	Centro De Saúde São Marcos	R. Maria Luiza Pompeu De Camargo, 199 - Jardim São Marcos
Norte	Centro De Saúde Sta Bárbara	R. Pedro Gimenez Villar, S/N - Parque Sta Bárbara
Norte	Centro De Saúde Village	R. Francisco Cândido Xavier, 543 - Village
Norte	Pronto Atendimento Vila Padre Anchieta	Avenida João Paulo II, 670 - Vila Padre Anchieta
Norte	Vigilância Em Saúde Norte	R. José Pinto De Moura, 191 - Jardim Novo Botafogo
Sudoeste	Centro De Convivência E Cooperação Tear Das Artes	Avenida Benedito Roberto Barbosa, 11 - Parque Universitário De Viracopos
Sudoeste	Centro De Saúde Aeroporto	R Calre, 315 - Jd Aeroporto
Sudoeste	Centro De Saúde Capivari	R Padre Eustáquio, 229 - Jd Capivari
Sudoeste	Centro De Saúde Dic I	R Dezessete, 1400 - Dic I
Sudoeste	Centro De Saúde Dic Iii	R José Carvani, 228 - Dic Iii
Sudoeste	Centro De Saúde Santa Lúcia	R São Benedito, 50 - Jd Santa Lúcia
Sudoeste	Centro De Saúde Santo Antonio	Av João Prata Vedra, S/N - Pque Vista Alegre
Sudoeste	Centro De Saúde Santos Dumont	R Caiua, 218 - Jd Itatinga
Sudoeste	Centro De Saúde São Cristovão	Av Martinho Lutero, 121 - Jd Ademar De Barros
Sudoeste	Centro De Saúde Tancredão	Av Tancredo Neves, S/N - Jd Campos Elíseos
Sudoeste	Centro De Saúde União De Bairros	R Pedro Degrecci Junior, S/N - Mauro Marcondes
Sudoeste	Centro De Saúde Vila União	R José Augusto De Matos, S/N - Vila União
Sudoeste	Centro De Saúde Vista Alegre	Av Sinimbu, 903 - Jd Vista Alegre
Sudoeste	Serviço De Assistência Domiciliar - Sudoeste	Avenida Ruy Rodrigues, 3434 - Jardim Yeda
Sudoeste	Vigilância Em Saúde Sudoeste	Avenida Marechal Juarez Tavora, 74 - Jardim Campos Elíseos
Sul	Centro De Saúde Campo Belo	R Nilton Pereira De Castro, 255 - Jd Campo Belo
Sul	Centro De Saúde Carvalho De Moura	R. Celso Luglio, S/N - Carvalho De Moura
Sul	Centro De Saúde Esmeraldina	R. Vitor Meireles, S/N - Jd. Esmeraldina
Sul	Centro De Saúde Faria Lima	Av. Prefeito Faria Lima, 90 - Pq. Itália
Sul	Centro De Saúde Fernanda	Rua Victor Baranauskas Filho, 125 - Jd Fernanda II
Sul	Centro De Saúde Figueira	R. Jerônimo Tognolo, 77 - Pq. Figueira
Sul	Centro De Saúde Monte Cristo	Av. Carlos Stella Neto, 59 - Jd. Monte Cristo
Sul	Centro De Saúde Nova América	R. José Beloni, 286 - Jd. N. América
Sul	Centro De Saúde Orozimbo Maia	R Dr. Laerte Moraes, S/N - VI. O. Maia
Sul	Centro De Saúde Oziel	R Miriam Verbera, S/N - Monte Cristo
Sul	Centro De Saúde Paranapanema	R. Boaventura Lemos, 590 - Jd. Paranapanema
Sul	Centro De Saúde São Domingos	R. Juvenal De Oliveira, S/N - Jd. São Domingos
Sul	Centro De Saúde São José	Av. José Carlos A. Galvão, 184 - Jd. Jd São José
Sul	Centro De Saúde São Vicente	R. Francisco A Silva, 365 - Jd. São Vicente
Sul	Centro De Saúde Sta Odila	R. Beato M Champagnat, 187 - VI. J. Inácio
Sul	Centro De Saúde Vila Ipê	R. Synira A Valente, 1400 - Vila Ipê
Sul	Centro De Saúde Vila Rica	R. Manganes, 126 - Vila Rica
Sul	Políclinica Ii	Av. Campos Salles, 702 - Centro
Sul	Políclinica Iii	Av Prefeito Faria Lima, S/N - Parque Itália
Sul	Pronto Atendimento São José	Rua Bertoldo Fernando De Castro, S/N - Jd. Bandeira II
Sul	Serviço De Assistência Domiciliar - Sul	Av. Prefeito Faria Lima, 240 - Parque Itália
Sul	Vigilância Em Saúde Sul	Rua Pastor Cícero Canuto De Lima, 401 - Parque Itália





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## 6.4. Valores Unitários

<b>Serviço</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
Horas Base Contratada	71.280	R\$ 51,18
Horas Adicionais	6.160	R\$ 45,36
Total		

## SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas estimadas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta de verba própria, conforme dotação indicada pelo Fundo Municipal de Saúde as fls. 77 do processo, que seja:

087000.08720.10.126.4009.4188.33.90.39.57 FR 01.310-000

## OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços unitários contratados serão reajustados após o período de 12 meses a partir da data da proposta ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPC - Geral}_1 \text{ até o IPC - Geral}_{12})$

Onde:

PR = Preços unitários reajustados;

$P_0$  = Preços unitários contratados vigentes;

IPC - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pelo FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - Geral<sub>1</sub> = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPC - Geral<sub>12</sub> = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

8.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

## NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Os termos para a prestação de contas do presente contrato estão definidos no Anexo I.





9.2. Os relatórios de prestação de contas deverão estar acompanhados dos respectivos índices de qualidade definidos pelo Acordo de Nível de Serviço (ANS) para cada serviço.

9.3. O CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis para analisar, solicitar informações adicionais, caso necessário, e aprovar os relatórios de prestação de contas. Caso o CONTRATANTE não se manifeste dentro deste período, os relatórios serão considerados aprovados.

9.4. Para serviços prestados diretamente nas localidades do CONTRATANTE, os relatórios de prestação de contas deverão conter lista com nome dos funcionários alocados nos locais de prestação do serviço com documentos que comprovem adimplemento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA em relação a eles.

### **DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DO SERVIÇO**

10.1. O prazo para pagamento das faturas correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após emissão das notas fiscais.

10.2. Não serão pagos serviços faturados ao CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

10.3. A remuneração do serviço será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, contra apresentação de fatura correspondente a cada serviço prestado, de acordo com os relatórios de prestação de contas e após o aceite da CONTRATANTE.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86, 87, e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações:

12.1.1. Advertência, na ocorrência de irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente;

12.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do respectivo serviço, até o trigésimo dia corrido, conforme acordo de nível de serviço descrito no Anexo I;

12.1.3. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas, podendo ainda ser rescindido o na forma da Lei;

12.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de dois anos, podendo ainda ser rescindido na forma da lei;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo.

12.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

12.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.





## DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

13.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante do protocolado nº 15/10/61642, que declarou dispensável a licitação.

## DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplica-se a este contrato e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## DÉCIMA SÉTIMA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1 Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será permitida a subcontratação parcial ou total do contrato, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato.





### DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1 Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos:

19.1.1. Anexo I – Descrição dos serviços e suas modalidades, forma de pagamento, procedimentos para solicitação de serviço, prestação de contas, acordo de nível de serviços (ANS) e demais informações pertinentes à execução específica de cada serviço.

### VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 JUL. 2018

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

*Fabio Pagani*  
Presidente

*Fabio Pagani*  
**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA**

Representante Legal:

14.209.2547X  
086.839.548-03

RG nº  
CPF nº

*Marcio Fernando Corrêa Ricardo*  
10.455.923-8  
049.734.358-35

*Marcio Fernando Corrêa Ricardo*  
Diretor Técnico





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo n.º** 15/10/61.642

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Informática de Municípios Associados S.A. - IMA

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 48/16

**Termo de Contrato n.º** 133 /16

**Objeto:** Serviço de digitação de produção ambulatorial, indexação de exames laboratoriais, digitação de sistemas diversos nos Distritos e Vigilâncias de Saúde

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 03 JUL. 2016

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

e-mail institucional: [saude.gabinete@campinas.sp.gov.br](mailto:saude.gabinete@campinas.sp.gov.br)

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_

*Fabio Pagani*  
Presidente

**INFORMATICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA**

Representante Legal:

14.289.284-X

RG n.º

10.455.923-8

086.839.518-03

CPF n.º

049.734.398-35

e-mail institucional: Fabio.pagani@ima.sp.gov.br

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Márcio Fernando Corrêa Ricardo  
Diretor Técnico

